



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação n.º 53

Do Processo n.º 2005-0.267.831-0 em 25/05/06 (a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assessor Técnico II
SEMPLA/CTLU

Processo n.º : 2005-0.267.831-0
Interessado : FUNDAÇÃO RUBEN BERTA
Local : Av. Dr. Lino de Moraes Leme, 452
Assunto : Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova
- Supermercado

A CTLU em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2006, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/257/2006

A CTLU acolhe a MANIFESTAÇÃO/013/CAIEPS/2006 às folhas 55 e 56, conforme dispõe o artigo 158 da Lei n.º 13.885/2004, deliberando favoravelmente que antes da expedição do alvará de aprovação, deverá ser solicitada manifestação da EMURB quanto à viabilidade de aquisição da presente área para compensação de áreas verdes, conforme estabelecido na Licença Prévia – LAP da Operação Urbana Água Espreada.

Deliberou, ainda, para implantação de edificação destinada a supermercado, deverá observar as seguintes condições:

- 1) coeficiente de aproveitamento de até 0,70;
- 2) taxa de ocupação de até 0,61;
- 3) gabarito máximo da edificação de até 12,00m;
- 4) taxa de permeabilidade mínima de 0,20, devendo ser obrigatoriamente ajardinada, não podendo ser diminuída em nenhuma hipótese;
- 5) recuos de frente mínimos para a Av. Jornalista Roberto Marinho: 8,50m e Av. Dr. Lino de Moraes Leme: 5,11m;
- 6) recuos mínimos para as demais vias: 5,00m;



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação n.º 59

Do Processo nº 2005-0.267.831-0 em 25/05/06 (a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro

Assistente Técnico II
SEMPLA - CTLU

- 7) acessos apenas pela Av. Jornalista Roberto Marinho e Av. Dr. Lino de Moraes Leme;
- 8) número mínimo de vagas para autos: 325, excluídas desse número as vagas para táxi e veículos de pessoas com necessidades especiais;
- 9) número mínimo de vagas para carga e descarga com respectivo pátio: 12 (doze);
- 10) não poderá haver qualquer modalidade de acesso pelas Ruas Alsácia e Ipiranga;
- 11) parâmetros de incomodidade constantes do Quadro 2/e, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/2004, com horário para carga e descarga a ser definido pela SMT, por ocasião da emissão da Certidão de Diretrizes;
- 12) as condições de instalação referentes a horário de funcionamento, número de funcionários e lotação máxima constantes do Quadro nº 2/e, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04;
- 13) apresente a Certidão de Diretrizes da SMT, por ocasião da aprovação do projeto da edificação;
- 14) apresente o Laudo Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA da SVMA, por ocasião da aprovação do projeto de edificação;
- 15) sejam atendidas todas as demais disposições legais pertinentes, em especial as Leis nºs 11.228/92 e 13.885/04 e legislação complementar.

25.Maio.2006

FRANCISCO VIDAL LUNA
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGSM/cm.